



Vigência: **01/01/2015**

Padrão de Referência Anterior: **870,53**

Reajuste Concedido: **3,45%**

Padrão de Referência Atual: **900,56**

## TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSORES E PEDAGOGOS - 01/2015

Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014, e alterações posteriores

Cargo/Função	Nível	Vencimento Básico Inicial (art. 47)	Parcela Autônoma (art. 60)	Vencimento Básico Total Classe A (Vencimento Inicial + Parcela Autônoma)	PROMOÇÃO - MUDANÇA DE CLASSE (art. 23)				
					Classe B (10%)	Classe C (20%)	Classe D (30%)	Classe E (40%)	Classe F (50%)
PROFESSOR - Áreas 1 e 2	1	990,62	270,17	<b>1.261,79</b>	126,18	252,36	378,54	504,72	630,89
	2	1.188,74	252,16	<b>1.442,90</b>	144,29	288,58	432,87	577,16	721,45
	3	1.287,81	243,15	<b>1.530,96</b>	153,10	306,19	459,29	612,38	765,48
PEDAGOGO	1	2.161,35	540,34	<b>2.701,69</b>	270,17	540,34	810,51	1.080,68	1.350,85
	2	2.260,41	621,39	<b>2.881,80</b>	288,18	576,36	864,54	1.152,72	1.440,90

### Observações:

1. **Professor:** Carga horária de 22h semanais.

2. **Pedagogo:** Carga horária de 40h semanais.

3. **Vencimento Básico Inicial:** Obtido pela multiplicação entre o coeficiente de remuneração de cada Nível e Cargo, na sua Classe A, conforme art. 47 do Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.293/2014), e o respectivo Padrão de Referência estabelecido pelo art. 62 do mesmo diploma legal (LM nº 1.293/2014).

4. **Parcela Autônoma:** Obtida pela diferença entre o vencimento básico, Classe A, de cada nível de graduação, vigente em 07/2014, e o vencimento básico inicial, Classe A, de cada nível de graduação, vigente a partir da entrada em vigor do novo Plano de Carreira do Magistério, ocorrido em 01/08/2014, conforme dispõe o art. 60 da Lei Municipal nº 1.293/2014, na sua redação dada pela Lei Municipal nº 1.328, de 04/11/2014, acrescida das respectivas revisões gerais anuais e reajustes salariais concedidos ao longo do tempo, de modo que o valor da Parcela Autônoma pode variar de profissional para profissional, dependendo do nível de graduação e o respectivo tempo no cargo e na carreira que cada profissional possuía quando da entrada em vigor do novo Plano de Carreira (01/08/2014), mas que em nenhuma hipótese é inferior aos respectivos valores destacados na presente tabela, observado o respectivo nível de graduação de cada profissional.

5. **Vencimento Básico Total:** Obtido pelo Vencimento Básico Inicial do respectivo Nível, Classe A, conforme art. 47 do Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.293/2014), acrescido da Parcela Autônoma de que trata o art. 60 do mesmo diploma legal, o qual serve de base para efeitos de promoção, aposentadoria, prêmio assiduidade, adicional por tempo de serviço (anuênio) e demais vantagens incorporáveis ao longo do tempo e da carreira.

6. **Promoção na Carreira:** Obtida pela multiplicação entre o Vencimento Básico Total (Vencimento Inicial + Parcela Autônoma) pelo respectivo percentual de retribuição pecuniária para cada Classe (B, C, D, E ou F), no percentual de 10% entre uma Classe e outra, conforme art. 23, da Lei Municipal nº 1.293/2014.

7. **Padrão de Referência:** Estabelecido pelo art. 62 da Lei Municipal nº 1.293/2014, corrigido anualmente na forma como prevê o art. 37, X, CF, e art. 57, § 2º, da Lei Municipal nº 1.291/2014 (Regime Jurídico Único), sendo, assim, fixado em **R\$ 900,56**, a contar de **01/01/2015**, conforme Lei Municipal nº 1.331, de 26/01/2015, que concedeu revisão geral anual de 3,45%, incidente sobre o Padrão de Referência anterior (R\$ 870,53).